



Estatuto oficial da Coordenação Nacional de Estudantes de Gestão Ambiental

**BRASIL,
2012**

Estatuto da Coordenação Nacional de Estudantes de Gestão Ambiental

(Aprovado em plenária - 2012)

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da CONEGeA e sua instituição

Art. 1º - A Coordenação Nacional de Estudantes de Gestão Ambiental, doravante denominada CONEGeA - sociedade civil de duração indeterminada, organizada na forma deste Estatuto e legislação aplicável, sem fins lucrativos, partidários ou religiosos, com sede em Planaltina - DF, Universidade de Brasília - *campus* Planaltina, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Área Universitária nº 1; é entidade articuladora e mobilizadora que representa todos (as) estudantes de Gestão Ambiental em nível de graduação das Instituições de Ensino Superior do país associadas.

PADRÃO - ASSOCIADAS OU FILIADAS

Art. 2º - Todo o poder, regulado por este Estatuto, emana dos (as) estudantes matriculados (as) nos cursos de Gestão Ambiental de todo Brasil, e em nome deles (as) será exercido.

Art. 3º - A CONEGeA tem foro em Planaltina - DF.

Art. 4º - A CONEGeA gozará de autonomia administrativa, financeira e política, que será exercida na forma da Lei e de seu Estatuto.

Art. 5º - É facultada à CONEGeA a representação judicial de seus representados.

Art. 6º - A CONEGeA é composta por:

I - Conselho de Delegados;

II - Núcleos Nacionais:

a) Núcleo Administrativo;

b) Núcleo de Finanças;

c) Núcleo de Comunicação;

d) Núcleo de Formação Política;

e) Núcleo de Extensão, Pesquisa e Ensino;

f) Núcleo de Articulação com o Movimento profissional.

III - Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A composição e as atribuições do Conselho de Delegados, dos Núcleos Nacionais e do Conselho Fiscal estão dispostas no Título II do presente estatuto.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Atribuições da CONEGEA

Art. 7º - São fins essenciais de a CONEGeA defender os interesses dos (as) estudantes de Gestão Ambiental com autonomia perante as demais instituições da sociedade, bem como articulá-los (as) e mobilizá-los (as), em âmbito nacional.

Art. 8º - No desempenho de suas atribuições, a CONEGeA deverá:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - Exercer as atribuições definidas neste Estatuto;

III - Manter relações políticas, científicas e culturais com organizações nacionais e internacionais.

Art. 9º - São objetivos específicos da CONEGeA:

I - Imprimir unidade, agregando a diversidade à ação do movimento estudantil de Gestão Ambiental;

II - Promover e incentivar a integração e articulação dos (as) estudantes de Gestão Ambiental por meio de encontros, congressos e seminários pautados nos objetivos específicos da entidade, além de outras atividades pertinentes ao seu campo de atuação e, em especial, do Encontro Nacional de Estudantes de Gestão Ambiental (ENEGeA), dos Encontros Regionais de Estudantes de Gestão Ambiental (EREGeA), e dos Fóruns de Ensino em Gestão Ambiental (FORUNGA)

III - Incentivar, organizar e promover o debate politizado sobre extensão universitária, pesquisa e ensino na área da Gestão Ambiental de forma interdisciplinar, bem como sobre o movimento estudantil de Gestão Ambiental;

IV - Manter relação permanente com entidades representativas dos (as) trabalhadores (as), especialmente na área de gestão ambiental, visando o avanço das lutas comuns das entidades e buscando soluções conjuntas para os problemas relacionados ao trabalho e à sociedade;

V - Promover e incentivar as relações dos (as) estudantes de Gestão Ambiental com os (as) demais estudantes e entidades estudantis, unificando as lutas que visem solucionar os problemas comuns;

VI - Lutar pela educação pública, gratuita, laica, acessível e emancipatória;

VII - Promover e incentivar as relações dos (as) estudantes de Gestão Ambiental com a sociedade civil organizada, atuando por uma realidade verdadeiramente justa, livre e igualitária e na elaboração de políticas públicas ambientais;

VIII - Lutar pelo equilíbrio entre as necessidades ambientais, sociais e econômicas;

IX - Atuar no sentido de abranger, disseminar e integrar as lutas legítimas dos (as) estudantes de Gestão Ambiental de todo o Brasil;

X - Combater todo e qualquer tipo de opressão vigente em nossa sociedade;

XI - Manter diálogo e ações articuladas com o movimento profissional de Gestão Ambiental;

XII - Manter diálogo e buscar articulações conjuntas com os movimentos sociais que compactuem com os objetivos da CONEGeA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o efetivo desempenho de suas atribuições, a CONEGeA deverá assegurar a liberdade de expressão e debate, permanecendo aberta ao diálogo com todas as correntes de pensamento, podendo estabelecer parcerias com grupos ou movimentos que venham a compactuar com os objetivos da CONEGeA.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos (as) representados (as)

Art. 10º - São direitos dos (as) representados (as) pela CONEGeA:

I - Ter igual tratamento perante este Estatuto;

II - Votar e ser votado (a) para qualquer cargo cabível na CONEGeA;

III - Gozar dos benefícios proporcionados pela CONEGeA;

IV - Ter acesso a toda e qualquer documentação da CONEGeA;

V - Encaminhar por escrito qualquer reivindicação pertinente aos assuntos previstos neste Estatuto ao Núcleo Nacional da CONEGeA;

VI - Inquirir ao Núcleo Nacional da CONEGeA sobre as suas posições enquanto representante da entidade;

VII - Requerer, por escrito, a qualquer momento, a divulgação atualizada do balanço e prestação de contas da CONEGeA;

VIII - Possuir total liberdade de expressão nos espaços da CONEGeA, desde que respeitados os demais artigos presentes neste estatuto.

Art. 11 - São deveres dos (as) representados (as) pela CONEGeA:

I - Conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

II - Respeitar as decisões dos órgãos de deliberação da CONEGeA;

III - Comparecer aos atos para que forem convocados, especialmente às eleições e aos demais fóruns previstos neste Estatuto;

IV - Cooperar para a conservação e ampliação do patrimônio material e imaterial da CONEGeA;

V - Proteger a memória das realizações sociais e histórico-culturais do movimento estudantil;

VI - Colaborar para a realização dos objetivos específicos da CONEGeA;

VII - Respeitar a diversidade de opiniões dentro de todas as discussões e atividades da CONEGeA.

CAPÍTULO IV

Da filiação das entidades de base

Art. 12 - A filiação tem como finalidade o levantamento de dados das entidades de base e articulação política do movimento estudantil de Gestão Ambiental.

§ 1º - É facultada a toda entidade de base (Coletivos Estudantis, Centros e Diretórios Acadêmicos) das Instituições de Ensino Superior que ministram o curso de Gestão Ambiental a filiação junto à CONEGeA;

§ 2º - É considerado Representante Estudantil um aluno(a) interessado(a), que pode filiar-se a sua entidade base à CONEGeA, desde que respeitem o Art. 13 deste estatuto.

Art. 13 - A filiação será efetuada mediante o atendimento das seguintes normas:

I - Entrega de comprovante de matrícula dos membros e preenchimento de formulário padrão fornecido pela CONEGeA para a atualização dos dados cadastrais da Instituição, que deverá ser enviado ao Núcleo Administrativo;

II - A contribuição financeira das entidades de base para a CONEGeA é realizada voluntariamente.

Art. 14 - O Núcleo Administrativo deverá enviar por ocasião da filiação das entidades de base uma cópia do presente Estatuto.

Art. 15 - Anualmente será realizado o recadastramento das entidades de base filiadas, por meio de formulário.

Art. 16 - São critérios para desfiliação das entidades representadas pela CONEGeA:

I - O não recadastramento, que implica em desfiliação automática;

II - Manifesto da entidade de base solicitando a desfiliação.

CAPÍTULO V

Dos (as) integrantes da CONEGeA

Art. 17 - São considerados (as) integrantes da CONEGeA:

I - Delegados (as) eleitos por suas Instituições;

II - Membros dos Núcleos Nacionais;

III - Membros do Conselho Fiscal.

Art. 18 - São faltas disciplinares dos (as) integrantes da CONEGeA as ações que atentarem contra este Estatuto e, especialmente contra:

I - A existência da CONEGeA, **exceto Art. 32 inciso VI;**

II - O livre exercício das atribuições dos órgãos da CONEGeA;

III - A probidade administrativa;

IV - A guarda e o legal emprego dos bens da entidade;

V - A observância dos princípios éticos, morais e administrativos consagrados neste Estatuto.

Art. 19 - As faltas disciplinares serão julgadas pelo Conselho de Delegados que, se julgar necessário, definirá o tipo de sanção a ser aplicada.

Art. 20 - Qualquer estudante de Gestão Ambiental é competente para apresentar denúncia de falta disciplinar, por escrito, datada e assinada ao Núcleo Administrativo e de Comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Núcleo de comunicação deverá comunicar as denúncias as entidades filiadas e ao acusado no prazo máximo de quinze dias.

Art. 21 - Os membros da gestão serão julgados pela Comissão de Especial Inquérito (CEI), para apurar a falta disciplinar, possibilitando ao (à) acusado (a) ampla defesa durante todo o processo.

Art. 22 - A CEI será constituída de seis membros, três titulares e três suplentes, nomeados por ordem de sorteio entre todos os delegados, que terão trinta dias, prorrogáveis por mais dez dias, para apuração da falta disciplinar a contar da data de sua nomeação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo de denúncia prescreve por completo, sem direito a apelação, se o prazo estabelecido no *caput* deste artigo não for cumprido.

Art. 23 - Os Núcleos de Comunicação e/ou Administrativo são responsáveis pelo sorteio dos membros da CEI, cobrança e divulgação do resultado.

CAPÍTULO VI Da Inelegibilidade

Art. 24 - Não podem concorrer nem ocupar cargo algum na CONEGeA:

I - Os (As) que não forem estudantes matriculados (as) em cursos de graduação em Gestão Ambiental;

II - Os (As) que tenham sido julgados (as) por falta disciplinar, e esta tenha sido constatada;

III - Aqueles (as) que não tenham cursado, no mínimo, um semestre em uma instituição brasileira que ofereça o curso de graduação em Gestão Ambiental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excetuam-se das vedações acima os (as) estudantes ainda ligados à vida acadêmica, mas impedidos (as) de se rematricularem por inadimplência, como também os (as) egressos (as) do curso de Gestão Ambiental, que poderão compor o núcleo de articulação com o movimento profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por egressos todos aqueles formados em cursos de graduação em Gestão Ambiental;

TÍTULO II Da Organização da CONEGeA CAPÍTULO I Dos Órgãos

Art. 25 - São instâncias deliberativas da CONEGeA, por ordem de hierarquia:

I - Assembleia Geral Extraordinária;

II - Reunião do Conselho de Delegados;

III - Plenária Final do ENEGeA;

IV - Plenária Final do Fórum Nacional de Ensino em Gestão Ambiental;

V - Plenárias Finais dos EREGeAs.

Art. 26 - São órgãos executivos da CONEGeA, nos seus respectivos âmbitos de atuação:

I - Núcleos Nacionais;

II - Comissão Eleitoral Nacional;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comissão de Especial Inquérito.

CAPÍTULO II **Da Assembléia Geral**

Art. 27 - A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da CONEGeA, composto por todos (as) os (as) estudantes regularmente matriculados em curso superior de Gestão Ambiental do país.

Art. 28 - Assembleia Geral Ordinária é a Plenária final do ENEGeA.

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições de realização da Assembleia Geral Ordinária estão regulamentadas por regimento interno específico do ENEGeA.

Art. 29 - É considerada Assembleia Geral Extraordinária a reunião presencial convocada por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um das entidades filiadas.

Convocada por uma ou mais IES e com pauta aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais um das entidades filiadas.

- Novo Código civil art 56. Adequação legal – 1/5

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por decisão em assembleias de curso para este fim;

§ 2º - A pauta da reunião extraordinária deverá estar contemplada em todas as atas das assembleias das instituições filiadas que convoquem a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 30 - O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de 50% (cinquenta por cento) mais um do número de entidades filiadas efetivos durante a convocação.

Art. 31 - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos das Instituições de Ensino Superior presentes.

Art. 32 - A Assembleia Geral Extraordinária pode:

I - Tomar decisão concernente à CONEGeA, bem como aprovar, ratificar ou não todos os atos dos integrantes;

II - Destituir o Conselho de Delegados, os Núcleos Nacionais e o Conselho Fiscal, ou os seus membros;

III - Decidir sobre as reformas deste Estatuto;

VI - Decidir sobre a extinção da CONEGeA, nos termos do Art. 100 deste Estatuto e conforme a legislação vigente;

VII - Alterar os Regimentos Internos e Estatuto;
VIII - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
IX - Apreciar todas as denúncias contra as decisões o Conselho de Delegados, os Núcleos Nacionais e/ou o Conselheiro Fiscal.

Art. 33 - As Assembleias são soberanas em suas decisões, que deverão ser acatadas pelos (as) integrantes da CONEGeA e pelas entidades associadas, mesmo que ausentes e discordantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão nulas as decisões tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária sobre assuntos não incluídos na pauta.

Art. 34 - As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão registradas em atas, aprovadas e assinadas pelos seus participantes.

Art. 35 - Para que as decisões da Assembleia Geral Extraordinária entrem em vigor, deve-se comprovar as condições estipuladas neste capítulo para qualquer aluno (a) de entidade filiada.

CAPÍTULO III Do Conselho de Delegados

Art. 36 - O Conselho de Delegados dos (as) estudantes de Gestão Ambiental compõe-se dos (as) representantes das Instituições de Ensino Superior filiadas à CONEGeA que forem eleitos (as).

Art. 37 - A reunião do Conselho de Delegados é a instância máxima de deliberação da CONEGeA, exceto em casos de Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 38 - O número de delegados (as) por Instituição será de Um titular e Um suplente, com mandato de um ano, com direito a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A delegação de cada Instituição de Ensino Superior tem direito a um voto.

Art. 39 - A eleição de delegados (as) deverá ser realizada por instituição, em urna, por meio do voto secreto e direto; ou assembléia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as eleições não sejam realizadas pelo CA ou DA, pela inexistência de entidade de base, ou caso a mesma se omita ou esteja com o mandato vencido, as eleições dos (as) delegadas (os) podem ser realizadas por uma comissão de no mínimo 5 (cinco) estudantes, respeitados os termos do regimento eleitoral e os critérios definidos pelo Capítulo I do Título IV do presente Estatuto.

Art. 40 - Compete ao Conselho de Delegados:

- I - Propor e/ou reformar o Estatuto da CONEGeA no mínimo a cada quatro anos;
- II - Aprovar estatutos e regimentos internos específicos presentes neste estatuto;
- III - Discutir e aprovar propostas feitas por qualquer um (a) dos (as) delegados (as) ou participantes dos eventos;
- IV - Garantir a execução das deliberações das demais instâncias deliberativas;
- V - Realizar o planejamento anual da CONEGeA.

Art. 41 - As reuniões ordinárias do Conselho de Delegados devem acontecer:

I - Presencialmente Uma vez ao ano, sendo uma delas realizada durante o ENEGeA, na qual deve ser, de preferência, decidida a data e o local da próxima;

II - Virtualmente uma vez por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - A reunião do Conselho de Delegados tem como função promover a discussão dos temas de interesse do movimento estudantil de Gestão Ambiental, estabelecendo um programa comum de atuação.

Art. 42 - A mediação da reunião do Conselho de Delegados será de responsabilidade do Núcleo Administrativo.

Art. 43 - Poderão participar da reunião do Conselho de Delegados:

I - Com direito a voz e voto os (as) estudantes que forem delegados (as) de suas Instituições;

II - Com direito a voz estudantes de Gestão Ambiental e qualquer outra pessoa credenciados na reunião, de acordo com a disponibilidade de vagas e o regimento do Conselho.

Art. 44 - O crachá de votação do (a) delegado (a) credenciado (a) é pessoal e intransferível.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transferência do crachá do titular ao suplente se dará mediante justificativa, por escrito, entregue ao Núcleo Administrativo.

Art. 45 - Cada delegação deverá apresentar na inscrição da reunião do Conselho de Delegados o comprovante de matrícula oficial atualizado.

Art. 46 - As atas das reuniões do Conselho de Delegados devem ser registradas e encaminhadas aos Núcleos Administrativo e de Comunicação.

Art 47 - As atas das reuniões do Conselho de Delegados devem ser divulgadas pelo Núcleo de Comunicação por meio dos veículos de comunicação da CONEGeA, e de outras formas que lhe convirem, para as entidades filiadas e no que couber para as demais instituições da sociedade.

Art. 48 - Fazem parte da Comissão Organizadora da reunião presencial do Conselho de Delegados a Instituição sede em conjunto com o Núcleo Administrativo.

§ 1º - A Comissão Organizadora tem por finalidade coordenar, implementar e deliberar sobre todas as questões pertinentes ao evento;

§ 2º - A Comissão Organizadora deverá apresentar um relatório de suas atividades à CONEGeA sempre que solicitada para esse fim.

Art. 49 - A Comissão Organizadora da reunião do Conselho de Delegados deverá apresentar ao Núcleo de Finanças um relatório com a prestação de contas do evento até a reunião subsequente.

Art. 50 - Todo e qualquer grupo de estudantes de Gestão Ambiental poderá apresentar uma candidatura de sede da reunião do Conselho de Delegados, sendo indispensável que haja para isso um projeto tanto político como organizacional do evento.

CAPÍTULO IV

Dos Núcleos Nacionais

Art. 51 - Os Núcleos Nacionais da CONEGeA são compostos por:

- I - Dois coordenadores e Dois suplentes do Núcleo de Formação Política;
- II - Dois coordenadores e Dois suplentes do Núcleo de Extensão, Pesquisa e Ensino;
- III - Dois coordenadores e Dois suplentes do Núcleo Administrativo;
- IV - Três coordenadores e Três suplentes do Núcleo de Finanças;
- V - Dois coordenadores e Dois suplentes do Núcleo de Comunicação;
- VI - Dois coordenadores e Dois suplentes do Núcleo de Articulação com o Movimento profissional;

PARAGRAFO UNICO: O Coordenador Geral será escolhido por votação entre os coordenadores dos núcleos nacionais.

Art. 52 - Cada Núcleo Nacional poderá ser constituído por um articulador, podendo este ser um delegado (a) empossado (a), que, em seu Núcleo, terá as seguintes funções:

- I - Articular os membros dividindo as tarefas entre estes, garantindo o cumprimento das mesmas;
- II - Atuar como porta-voz;
- III - Representar formalmente nas reuniões virtuais e presenciais;
- IV - Comunicar à gestão a ausência de contribuições por parte de algum membro.

Art. 53 - Os Núcleos Nacionais são responsáveis pela coordenação e execução das atividades baseadas nas diretrizes e políticas de ação aprovadas pelas instâncias deliberativas da CONEGeA.

Art. 54 - A gestão é eleita pelo sistema majoritário por voto direto, universal e secreto dos (as) estudantes de Gestão Ambiental durante os ENEGeAs.

Art. 55 - A gestão poderá substituir integrantes dos Núcleos durante a Reunião de Delegados, havendo justificativa.

§ 1º - A gestão indicará o (a) novo (a) coordenador (a), que só poderá assumir o cargo mediante aprovação da reunião do Conselho de Delegados;

§ 2º - A substituição deverá ser realizada por um (a) integrante com o mesmo cargo do substituído.

Art. 56 - Compete à gestão da CONEGeA:

- I - Administrar a entidade, assegurando o cumprimento das determinações estatutárias e resoluções dos órgãos competentes da CONEGeA;
- II - Organizar, mapear e coordenar as ações do movimento estudantil de Gestão Ambiental;
- III - Representar a CONEGeA perante a sociedade, especialmente as entidades ligadas à Gestão Ambiental e ao movimento estudantil em todos os seus níveis.

Art. 57 - A gestão se reunirá ordinariamente por ocasião da realização dos fóruns da CONEGeA e extraordinariamente conforme necessidade.

Art. 58 - A convocação das reuniões extraordinárias deve ser feita com dez dias de antecedência, pela parte interessada em sua convocação, aos articuladores dos Núcleos.

Capítulo V

Das Competências dos Núcleos

Art. 59 - Compete a todos os Núcleos:

- I- Zelar pelo patrimônio material e imaterial da CONEGeA, sendo histórico ou não;
- II - Emitir relatórios semestrais ou sempre que solicitado de desenvolvimento de suas atividades;
- III - Realizar outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Delegados.

Art. 60 - Compete ao Núcleo Administrativo:

- I - Representar a CONEGeA judicial e extra-judicialmente;
- II - Organizar e mediar as reuniões do Conselho dos Delegados;
- III - Lavrar as atas das reuniões administrativas e providenciar os seus registros em cartório quando se fizer necessário;
- IV - Celebrar convênios e acordos com outras instituições que forem aprovados pelo Conselho de Delegados;
- V - Ordenar e coordenar a despesa administrativa da CONEGeA em conjunto com o Núcleo de Finanças;
- VI - Articular e acompanhar os demais Núcleos da CONEGeA;
- VII - Conservar e gerenciar o patrimônio material e imaterial, sendo histórico ou não;
- VIII - Receber denúncia de falta disciplinar e, em conjunto com o Núcleo de Comunicação, realizar o sorteio, fiscalização e divulgação do resultado;
- IX - Receber as justificativas para transferências de crachá do delegado titular ao delegado suplente;
- X - Emitir certificados de atuação e/ou participação para os componentes da CONEGeA;
- XI - Assinar e despachar os documentos do CONEGeA;
- XII - Receber as fichas de filiação das entidades de base, bem como enviar uma cópia deste estatuto.

Art. 61 - Compete ao Núcleo de Finanças:

- I - Acompanhar e controlar a aplicação de recursos oriundos de diversas fontes;
 - II - Administrar juntamente com os encarregados a arrecadação de taxas referentes a inscrições e outras atividades para a alocação de recursos nos eventos promovidos pela CONEGeA;
 - III - Gerir os fundos e recursos para execução de atividades específicas previstas em contratos e convênios;
 - IV - Manter os registros de receita e despesa em livros específicos;
 - V - Fazer o balanço e a prestação de contas semestralmente, especificando os dados referentes à receita e despesas realizadas pelos Núcleos e o saldo disponível;
 - VI - Controlar expedientes relativos à concessão de recursos e despesas de material destinado a atividades dos Núcleos, desde que autorizados pela reunião do Conselho de Delegados;
 - VII - Movimentar com o Núcleo Administrativo as contas bancárias, bem como receber qualquer valor destinado à CONEGeA por seus órgãos e outras instituições;
 - VIII - Estudar a viabilidade de obtenção de recursos de qualquer natureza, mediante a celebração de acordos ou convênios que venham a beneficiar o bom desempenho da CONEGeA.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer entidade de base filiada à CONEGeA poderá requerer, por escrito, a qualquer momento, a divulgação atualizada do balanço e prestação de contas da CONEGeA, tendo o Núcleo de Finanças um prazo máximo de 21 dias para divulgação.

Art. 62 - Compete ao Núcleo de Comunicação:

- I - Coordenar a elaboração, confecção e divulgação trimestral, no âmbito dos Núcleos da CONEGeA, do boletim interno;
- II - Divulgar as atividades e os eventos promovidos pela CONEGeA nos meios de comunicação;

- III - Manter atualizado o banco de dados da CONEGeA;
- IV - Manter contato com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais, engajadas no processo de incentivo e cooperação em áreas de interesse da CONEGeA;
- V - Divulgar publicações das atividades promovidas pela CONEGeA, em conjunto com as comissões organizadoras dos mesmos;
- VI - Gerenciar todos os meios de comunicação interna e externa vinculados à CONEGeA;
- VII - Buscar permanentemente, em conjunto com o Núcleo de Formação Política, o contato com Instituições de Ensino Superior que ofereçam o curso de graduação em Gestão Ambiental ainda não filiadas a CONEGeA;
- VIII - Realizar levantamentos de ideias e opiniões junto as Instituições de Ensino Superior para fundamentar as deliberações da reunião do Conselho de Delegados na construção da programação dos ENEGeAs;
- IX - Receber denúncia de falta disciplinar e, em conjunto com o Núcleo Administrativo, realizar o sorteio, fiscalização e divulgação do resultado.

Art 63. Compete ao Núcleo de Articulação com o Movimento profissional:

- I - Auxiliar as Instituições de Ensino Superior vinculadas à CONEGeA na criação e divulgação de um banco de dados atualizado de egressos. Entendendo-se por egressos todos aqueles formados em cursos de graduação em Gestão Ambiental;
- II - Promover seminários e atividades que subsidiem o diálogo sobre o ensino, o mercado de trabalho e a formação profissional, procurando divulgar os horizontes legais e sociais da profissão;
- III - Estimular as Instituições de Ensino Superior a realizarem pesquisas sobre o perfil profissional e o campo de atuação de egresso;
- IV - Manter contato com os egressos;
- V - Organizar e divulgar, em conjunto com o Núcleo de Comunicação, as informações de pesquisas, fóruns e outros que forem realizadas no âmbito nacional;
- VI - Manter diálogo com outras entidades ou coletivos organizados de egressos.

Art 64 – Compete ao Núcleo de Formação Política:

- I - Garantir a articulação do Movimento Estudantil de Gestão Ambiental com os movimentos sociais;
- II - Ampliar a participação dos (as) estudantes de Gestão Ambiental nas discussões com outros movimentos sociais;
- III - Organizar e acompanhar a participação da CONEGeA e entidades de base juntos aos fóruns e entidades dos movimentos sociais;
- IV - Desenvolver estratégias de inclusão dos (as) estudantes nos espaços de politização;
- V - Aproveitar espaços de integração com novos (as) estudantes como semana de recepção, ciclo de palestras e semana acadêmica para apresentar e divulgar o Movimento Estudantil nacional, bem como estimular a participação;
- VI - Auxiliar e garantir, em conjunto com as Instituições de Ensino Superior, a realização dos Pré-ENEGeAs e Pós-ENEGeAs, bem como dos Pré-Fórum de Ensino em Gestão Ambiental e Pós- Fórum de Ensino em Gestão Ambiental;
- VII - Proporcionar, junto as Instituições de Ensino Superior, espaços de vivência para inserção de novos militantes no movimento estudantil nacional;
- VIII - Incentivar a realização de reunião presencial da Comissão Organizadora (sede e CONEGeA) na véspera dos ENEGeAs para reflexão e organização, visando identificar os facilitadores e mediadores do evento;
- IX - Elaborar materiais de caráter informativo e formativo junto ao Núcleo de Comunicação.

Art 65. Compete ao Núcleo de Extensão, Pesquisa e Ensino:

I - Incentivar as Instituições de Ensino Superior a integrar efetivamente a Extensão, Pesquisa e Ensino;

II - Promover espaços de discussão, deliberativos ou não, e estimular a reflexão acerca da extensão, pesquisa e ensino na graduação em Gestão Ambiental, considerando a função social da Universidade;

III - Promover um diálogo entre as Instituições de Ensino Superior a fim de mapear e divulgar, junto às mesmas, as áreas de Extensão, Pesquisa e Ensino dos cursos de Gestão Ambiental do país;

IV - Buscar a aproximação a outras atividades e eventos relacionados à Gestão Ambiental, em conjunto com o Núcleo de Comunicação;

V - Desenvolver e atualizar um portal virtual onde estejam contidos os boletins informativos externos e o banco de dados de produção científica em Gestão Ambiental.

VI- O Núcleo de Extensão, Pesquisa e Ensino é parte da Comissão Organizadora do Fórum de Ensino em Gestão Ambiental;

TÍTULO III

Dos Encontros Nacional e Regionais

CAPÍTULO I

Do ENEGeA

Art. 66 - O ENEGeA é um encontro de caráter político, social, ambiental, cultural, científico e lúdico.

Art. 67 - O ENEGeA será composto de atividades que propiciem a formação da militância, a integração entre os estudantes e a organização das atividades do movimento.

Art. 68 - O ENEGeA é aberto a todos (as) os (as) estudantes de Gestão Ambiental e demais interessados.

§ 1º - A CONEGeA realizará anualmente, em conjunto com a instituição sede e preferencialmente no mês de julho, o Encontro Nacional de Estudantes de Gestão Ambiental; havendo durante o evento a realização obrigatória da reunião do Conselho dos Delegados;

§ 2º - Havendo desistência da instituição sede, fica a cargo da CONEGeA articular outra Instituição para sediar o evento.

Art. 69 - As normas de funcionamento e organização do ENEGeA estão definidas por regimento interno específico.

CAPÍTULO II

Dos EREGeAs

Art. 70 - Os EREGeAs tem como objetivo ampliar a discussão e a participação regionais em atividades que propiciem a formação da militância, a integração entre os (as) estudantes e a organização das atividades do movimento.

Art. 71 - Os EREGeAs são abertos a todos (as) os (as) estudantes de Gestão Ambiental com foco naqueles da regional e aos demais interessados;

Art. 72 - A CONEGeA incentivará a realização de Encontros Regionais de Estudantes de Gestão Ambiental.

Art. 73 - As normas de funcionamento e organização dos EREGeAs serão definidas por regimento interno específico, devendo ser aprovado pelos delegados.

Capítulo III

Do Fórum Nacional de Ensino em Gestão Ambiental

Art. 74 - O Fórum Nacional de Ensino em Gestão Ambiental é um evento interinstitucional, voltado às discussões de ensino, com caráter deliberativo no que tange às competências específicas definidas em regimento interno.

§ 1º - A CONEGeA e o Núcleo de Extensão, Pesquisa e Ensino faz parte da organização anual do Fórum Nacional de Ensino em Gestão Ambiental;

§ 2º - Havendo desistência da instituição sede, fica a cargo da CONEGeA articular outra instituição para sediar o evento.

Art. 75 - As normas de funcionamento e organização dos Fóruns Nacionais de Ensino em Gestão Ambiental serão definidas por regimento interno específico, devendo ser aprovado pelo Conselho de Delegados.

TÍTULO IV

Do Sistema Eleitoral

CAPÍTULO I

Das Eleições dos (as) delegados

Art. 76 - As eleições dos (as) delegados devem ocorrer nas Instituições de Ensino Superior no mês de Abril, por meio do voto secreto e direto, ou assembleia; sendo estes empossados (as) no próximo ENEGeA.

PARÁGRAFO ÚNICO: É considerada apta para realizar eleição toda Instituição de Ensino Superior regularmente filiada à CONEGeA.

Art. 77 - O número de delegados por Instituição será Um titular e Um suplente, com mandato de um ano, com direito a reeleição.

Art. 78 - Cada delegação deverá apresentar ao Núcleo Administrativo, até a primeira semana de Maio:

I - Ata da eleição ou da Assembleia, constando nome, número de matrícula e assinatura dos (as) delegados (as) eleitos (as);

II - Comprovante de matrícula oficial atualizado;

III - Termo de compromisso assinado, de acordo com o modelo disponibilizado.

CAPÍTULO II

Das Eleições da gestão

Art. 79 - As eleições dos Núcleos Nacionais devem ocorrer por meio de chapas formadas, de acordo com o Artigo 51 do presente estatuto.

§ 1º - A gestão é eleita por voto direto, universal e secreto dos (as) estudantes de Gestão Ambiental durante os ENEGeAs;

§ 2º - O mandato da chapa eleita dura um ano e esta é empossada no ENEGeA.

Art. 79 - A gestão da CONEGeA é eleita através de chapas, que devem:

I - Contemplar a quantidade mínima de membros de todos os Núcleos, de acordo com o Art. 51;

III - Ser compostas por no mínimo três Instituições de Ensino Superior filiadas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada Núcleo pode conter mais de um delegado.

Art. 80 - Estão aptos a votar os estudantes que:

I - Estiverem regularmente matriculados em cursos de graduação em Gestão Ambiental e apresentarem comprovante de matrícula no ato da inscrição para o ENEGeA;

II - Estiverem presentes no mínimo em 70% (setenta por cento) dos grupos de trabalho e de discussão do ENEGeA.

Art. 81 - O quórum mínimo para a validade da eleição, em primeira chamada, é de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos participantes aptos a votar.

§ 1º - Caso não haja quorum, uma segunda chamada deverá ser realizada durante o mesmo evento, com quorum mínimo de 30% (trinta por cento) dos participantes aptos a votar;

§ 2º - Caso não haja quorum, uma terceira chamada deverá ser realizada durante o mesmo evento, com quorum mínimo de 15% (quinze por cento) dos participantes aptos a votar.

Art. 82 - A coordenação e fiscalização do processo eleitoral em âmbito nacional será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Nacional (CEN).

Art. 83 - A CEN será composta por:

I - Cinco delegados (as) que não componham chapas;

II - Membros de duas Instituições de Ensino Superior diferentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CEN será definida em reunião virtual de Delegados até Março.

Art. 84 - Compete a CEN:

I - Elaborar o Regimento Eleitoral dos Núcleos Nacionais e do Conselho Fiscal e divulgá-lo nos veículos de comunicação oficiais e para as Instituições filiadas com, no mínimo, 60 dias de antecedência;

II - Organizar todo o processo eleitoral;

III - Apurar os votos;

IV - Elaborar e divulgar relatório com informações referentes ao processo eleitoral, incluindo lista de votantes, registro de ocorrências e descumprimentos do Regimento Eleitoral;

V - Divulgar os resultados;

VI - Receber denúncias relativas ao processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CEN tem autonomia de nomear colaboradores para auxiliar o processo eleitoral.

Art. 85 - O Regimento Eleitoral deve ser aprovado pelo Conselho de Delegados antes de entrar em vigor.

Art. 86 - Qualquer irregularidade constatada durante o transcurso do processo eleitoral poderá ser denunciada por qualquer estudante de Gestão Ambiental, à CEN.

Art. 87 - As eleições serão impugnadas por decisão favorável da CEN, caso haja irregularidades durante o pleito eleitoral que atentem contra este Estatuto ou o Regimento Eleitoral em vigor.

Art. 88 - Na impossibilidade de realização das eleições, seja decorrência de falta de quórum ou impugnação das eleições, será realizada uma reunião extraordinária do Conselho de Delegados, que deverá deliberar sobre a nova gestão.

Art. 89 - Os (As) candidatos (as) ao Conselho Fiscal e as chapas candidatas à gestão dos Núcleos Nacionais que sofreram processo de cassação não poderão se candidatar a nova gestão.

Art. 90 - Será proclamada gestão eleita pela CEN a chapa dos Núcleos Nacionais e os (as) candidatos (as) do Conselho Fiscal que obtiverem mais votos, após referendo do Conselho de Delegados.

TÍTULO V

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 91 - Constitui-se o patrimônio da CONEGeA os bens móveis e imóveis de que seja proprietária ou que venha a se apropriar por aquisição legal, ficando sua administração a cargo da gestão.

Art. 92 - São fontes de receita da CONEGeA:

I - Quaisquer verbas, contribuições, patrocínios, subvenções e tudo o mais que receba da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos municípios, bem como das instituições da sociedade civil, ou de qualquer outra pessoa física e jurídica;

II - As receitas auferidas de qualquer evento, atividade ou realização da CONEGeA;

III - O rendimento proveniente da aplicação de seu capital;

IV - O rendimento proveniente da contribuição voluntária das entidades filiadas à CONEGeA.

Art. 93 - A CONEGeA fará sua escrituração obedecendo o que fixa a legislação brasileira para entidades de sua natureza e fins.

Art. 94 - Os fundos da CONEGeA serão depositados em estabelecimento bancário, em conta movimentada pelo Núcleo de Finanças da CONEGeA.

§ 1º - O destino das receitas da entidade deverá ser aprovado pelo Conselho de Delegados.

§ 2º - É facultativo a um membro de outro Núcleo Nacional a movimentação financeira da entidade, junto com o Núcleo de Finanças, com a aprovação do Conselho de Delegados.

CAPÍTULO I

Do Conselho Fiscal

Art. 95 - O Conselho Fiscal da CONEGeA será composto por três membros de entidades de base filiadas, eleitos anualmente na plenária final do CONEGeA.

§ 1º - Não poderão se candidatar ao Conselho Fiscal os (as) estudantes que fizerem parte de chapas que estiverem se candidatando a gestão;

§ 2º - Comporão o Conselho Fiscal como titulares os três mais votados, e os três seguintes serão os suplentes;

§ 3º - Não poderão compor o Conselho Fiscal mais de dois membros por entidade; caso isso ocorra, o (a) próximo (a) candidato mais votado (a) de outra entidade será eleito (a);

§ 4º - Demais regras e procedimentos serão estabelecidos em edital específico de cada eleição;

§ 5º - No caso da impossibilidade do cumprimento deste artigo, o Conselho de Delegados deverá deliberar pela validade da eleição.

Art. 96 - O Conselho Fiscal terá como atribuições:

- I - Fiscalizar o plano de receitas e despesas da entidade;
- II - Revisar toda a escrituração da CONEGeA, em especial balancetes e a movimentação bancária;
- III - Apresentar relatório completo de suas conclusões a cada semestre;
- IV - Solicitar espaço nas publicações da CONEGeA a fim de se comunicar com os (as) estudantes;
- V - Receber, quando solicitado, documentos pertinentes ao emprego das receitas da CONEGeA.

Art. 97 - Ficam sujeitos à inspeção do Conselho Fiscal todos os eventos que a CONEGeA tenha parte, devendo solicitar, no caso de constatada irregularidade, a devida apuração e julgamento pelo Conselho de Delegados.

Art. 98 - Caso constate irregularidades no emprego das verbas da CONEGeA, o Conselho Fiscal deverá pedir ao Conselho de Delegados a imediata suspensão dos membros e Núcleos envolvidos, asseguradas as punições civis e penais nos termos da legislação em vigor.

Art. 99 - O Conselho Fiscal poderá ser destituído pelo Conselho de Delegados, em reunião convocada para este fim, na hipótese do não cumprimento do disposto neste capítulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Neste caso, o Conselho de Delegados procederá a nomeação de um Conselho Fiscal provisório, até nova eleição.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 100 - A CONEGeA poderá ser extinta somente por deliberação de no mínimo 3/4 (três quartos) de suas entidades filiadas, durante o ENEGeA com esta pauta específica, ratificada pelo Conselho de Delegados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução da CONEGeA, seu patrimônio será igualmente distribuído para as entidades de base filiadas à mesma até o semestre anterior.

Art. 101 - Fica estabelecida a não remuneração para o exercício de qualquer função dos órgãos da CONEGeA.

Art. 102 - Os filiados à CONEGeA não respondem subsidiariamente por obrigações sociais assumidas pela entidade.

Art. 103 - Se for constatada alguma irregularidade administrativa, a qualquer época, a gestão envolvida com a mesma responderá por suas obrigações estatutárias.

Art. 104 - Qualquer proposta de alteração deste Estatuto deverá ser enviada no prazo de até quinze dias antes do início do Conselho de Delegados. A aprovação dessas propostas se dará na reunião do Conselho mediante quórum de dois terços do número total dos (as) delegados (as) presentes e aprovação da maioria absoluta destes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gestão da CONEGeA deverá obrigatoriamente divulgar o Estatuto, caso alterado, com todas as emendas, em no máximo 30 dias após a realização de cada Conselho de Delegados para todas as entidades filiadas.

Art. 105 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 106 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Conselho de Delegados em primeira instância, ou ainda durante o ENEGeA.

CAPÍTULO I

Das disposições transitórias

Art. 107 - Este Estatuto foi instituído por ocasião do VII Encontro Nacional de Estudantes de Gestão Ambiental.

Art. 108 - Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação em 12 de julho de 2012.

Art. 109 - Este Estatuto foi modificado em 15 de setembro de 2016 e entra em vigor a partir da sua aprovação.